



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 2.373, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

“Institui a “Semana Municipal de Educação no Trânsito” e dá outras providências”.

Vereador Ebio Viana de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos §§ 1º, 3º e 7º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Sílvio Meneses.

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Rio Grande da Serra, a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 18 a 25 de setembro.

Art. 2º - A Semana Municipal do Trânsito, instituída pelo art. 1º desta Lei, que englobará atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades.

I - melhorar as condições no trânsito do Município de Rio Grande da Serra através de atividades de orientação e conscientização da população;

II - realizar simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança, ética e cidadania no trânsito;

III - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para melhoria da segurança do sistema;

IV - estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito;

V - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentações de pedestres.

Art. 3º - Para a execução da presente Lei, será constituída, anualmente, uma Comissão Organizadora, formada por representantes do Poder Executivo Municipal, do Conselho de Segurança Pública, de Órgãos Não-Governamentais e de entidades que articulem ações relativas à conscientização para o trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de setembro de 2020 – 56º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Ebio Viana de Oliveira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Plei n.º 027/2019 = CM
Autógrafo n.º 053.11.2019 = CM
Proc. n.º 677/2019 = CM